



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 2.138/2014, DE 03/02/2014.

Regulamenta o transporte universitário e técnico durante o calendário escolar de 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta urbe.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº. 1.416/2014, de 27 de janeiro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, durante o calendário escolar de 2014, a disponibilização de até 5 (cinco) ônibus, sendo 2 (dois) para Presidente Prudente - SP, 2 (dois) para Paranavaí - PR e 1 (um) para Nova Andradina - MS, para o transporte dos estudantes domiciliados no Município de Rosana e regularmente matriculados em estabelecimento de ensino superior e técnico-profissionalizante, público ou particular, nas cidades que especifica, compreendidos os cursos de graduação, o que não inclui cursos preparatórios para carreiras, concursos etc ou pós-graduação, exceção feita aqueles alunos que ainda não concluíram tais cursos e já faziam uso do transporte oferecido pela Prefeitura no ano de 2013.

Art. 2º A título de contrapartida pela utilização do transporte, os alunos pagarão uma importância mensal ao Município, com exceção nos meses de janeiro e julho, de:

- a) R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), para cursos sediados em Presidente Prudente - SP;
- b) R\$ 100,00 (Cem reais), para cursos sediados em Paranavaí - PR;
- c) R\$ 70,00 (setenta reais), para cursos sediados em Nova Andradina - MS.

§ 1º Considerando a reserva da vaga, o valor da contrapartida mensal é integral, ou seja, inclui, inclusive, os dias não utilizados pelo aluno decorrente de eventuais particularidades que justifique a não utilização do transporte.

§ 2º Os boletos de contrapartida deverão ser obtidos, mensalmente, pelo aluno diretamente no site oficial da Prefeitura, entre os dias 03 a 09 de cada mês, salvo em relação a contrapartida do mês de fevereiro que será expedida pela Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, no



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

momento da celebração do termo de disponibilização da vaga (ANEXO II).

- § 3º A Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação no décimo quinto dia útil de cada mês enviará e-mail notificando os alunos que não quitaram os boletos tempestivamente de que quite o débito no prazo de 5 dias, sob pena de no trigésimo dia da inadimplência ser automaticamente declarada a vacância da vaga, sendo iniciado o processo para preenchimento da vaga.
- Art. 3º As vagas serão destinadas aos alunos que participaram do processo de pré-cadastramento ou pré-recadastramento, nos termos do ANEXO I, e que tiverem as inscrições validadas.
- § 1º Os alunos contemplados deverão comparecer entre os dias 03 a 07 de fevereiro de 2014, na Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, munidos de documento de identidade e do termo de disponibilização da vaga (ANEXO II) devidamente preenchido, sendo assinado na presença do servidor da Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação e/ou Divisão Municipal de Educação que reconhecerá a firma.
- § 2º Na impossibilidade de comparecimento ou da incapacidade civil do aluno, o termo especificado no parágrafo anterior, poderá ser firmado por procurador com poderes específico para tais fins ou representante legal.
- § 3º Atendidos os alunos que tiveram seu pré-recadastramento ou pré-cadastramento validados, havendo vagas remanescentes os interessados deverão comparecer à Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, entre os dias 03 a 07 de fevereiro, sendo a vaga atribuída rigorosamente pela ordem cronológica de protocolo do(s) interessado (s) que deverão apresentar os documentos relacionados no Anexo I ou outros que possam ser exigidos no edital de cadastramento de alunos remanescentes.
- Art. 4º Os alunos que se refere o artigo anterior poderão embarcar temporariamente até o dia 07 de fevereiro de 2014, sem a necessidade de apresentação do boleto quitado da contrapartida do mês de referência (fevereiro) do embarque, entretanto, deverá a Divisão Municipal de Educação disponibilizar ao Setor de Transportes a relação dos alunos autorizados a embarcarem, para fins de conferência.
- Art. 5º A partir do dia 10 de fevereiro de 2014, para embarcar no veículo o aluno deverá apresentar ao motorista o comprovante de quitação da contrapartida do mês de referência do embarque, onde deverá constar a identificação do aluno e a indicação da parcela ou mês de referência visando facilitar a fiscalização pelo motorista.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Art. 6º No décimo quarto dia útil de cada mês, a Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, por e-mail, enviará ao Setor de Transportes e a Divisão Municipal de Educação relatório dos alunos autorizados a embarcarem, para fins de subsidiar a fiscalização por este Setor e esta Divisão de eventual tentativa de utilização de documento falso para embarque.

Art. 7º Constatado que o motorista autorizou o embarque sem apresentação do comprovante quitado da contrapartida referente aos mês do embarque, o responsável pelo Setor de Transportes deverá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar para apurar a falta do motorista, podendo inclusive justificar a demissão por justa causa.

Parágrafo único. Em se tratando de motorista de empresa contratada, o responsável pelo Setor de Transportes deverá imediatamente enviar ofício ao responsável pela Empresa exigindo providências, sob pena de ser enviado à Divisão Municipal de Licitação para fins de aplicabilidade das penalidades contratuais.

Art. 8º Para fins de verificar se o transporte esta sendo utilizado para os fins que especifica, todos os alunos deverão apresentar comprovante de frequência, nos seguintes termos:

- a) Frequência do mês de fevereiro e março, apresentar até 15 de abril;
- b) Frequência do mês de abril e maio e junho, apresentar até 15 de agosto;
- c) Frequência do mês de agosto e setembro, apresentar até 15 de outubro;
- d) Frequência do mês de outubro, novembro de dezembro até 15 de janeiro de 2015.

§ 1º Os comprovantes poderão ser entregues ou postados à Divisão Municipal de Educação.

§ 2º O aluno poderá utilizar-se do e-mail indicado na ficha de pré-cadastramento ou pré-cadastramento para postagem do comprovante de frequência, sendo que a Divisão deverá imprimir o e-mail e anexar na pasta do aluno, para fins de eventual apuração criminal de crime de estelionato.

§ 3º Constatado que o aluno embarcava regularmente, entretanto, não tenha frequência escolar será imediatamente suspenso o transporte e instaurada portaria de sindicância pela Divisão Municipal de Educação e, sendo o caso, registrado o boletim de ocorrência para responsabilidade criminalmente do aluno.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- Art. 9º** Todos os alunos que tiverem o interesse de continuar utilizando o transporte no segundo semestre deverão entre o período de 01 a 20 de julho encaminharem e-mail de manifestação de interesse de continuidade do transporte. Somente será aceito como e-mail de origem o indicado na ficha de pré-cadastramento ou pré-recadastramento.
- Art. 10.** Todas as publicações sobre transporte de estudante serão publicadas no site oficial da Prefeitura.
- § 1º** Todas as denúncias sobre o transporte escolar poderão ser apresentadas por escrito na Secretaria da Prefeitura, sendo endereçada a Divisão Municipal de Educação, ou enviada no e-mail indicado no site oficial da Prefeitura, mais precisamente no banner/menu destinado ao transporte de alunos.
- § 2º** A Secretaria desta municipalidade deverá enviar cópia da denúncia à chefia do Executivo para fins de acompanhamento do expediente.
- Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela chefia do Poder Executivo, que poderá determinar a expedição, por intermédio da Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação e/ou de Educação, das instruções que se fizerem necessárias à boa execução de qualquer ponto deste decreto.
- Art. 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos à 29 de janeiro de 2014.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2014.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

ANEXO I

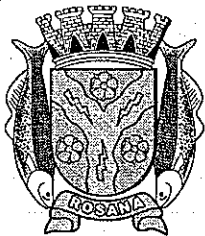
1. Tanto para o pré-recadastramento como para o pré-cadastramento será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, em cópias simples acompanhadas dos originais:

- CPF;
- RG;
- Comprovante de endereço (conta luz) recente;
- Comprovante de matrícula;
- 2 (duas) fotos 3x4;
- Formulários JÁ preenchidos de pré-recadastramento ou pré-cadastramento, conforme o caso.

2. Os interessados que não puderam comparecer pessoalmente deverão apresentar procuração com firma reconhecida.

3. Informamos que não será validado o pré-recadastramento ou pré-cadastramento de alunos que tenham débito com esta municipalidade.

Na existência de débito, poderá ser parcelado, desde que já não tenha sido objeto de parcelamento anterior.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

ANEXO II

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO/TÉCNICO n.º: ROSANA/PRIMAVERA X _____

(preencher com a cidade de destino)

De um lado, _____, ORA DENOMINADO(A)
ESTUDANTE, pessoa física, portadora da cédula de identidade _____ inscrita no
CPF sob n.º _____, residente e domiciliada
_____ matriculado(a) no curso de
_____.

Por outro lado, O MUNICÍPIO DE ROSANA, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no
CNPJ sob n. 67.662.452/0001-00, com sede administrativa na Rua José Laurindo, 1540, centro,
nesta, CEP 19273-000, ORA DENOMINADO MUNICÍPIO.

Resolvem firmar, em comum acordo, o presente instrumento particular de requisição e
disponibilização de vaga em transporte universitário/técnico, nos termos e condições
seguintes:

1. DO MUNICÍPIO

a) O MUNICÍPIO, com fundamentos em lei local autorizativa e demais regulamentos expedidos ou
a ser(em) expedido(s), disponibilizará a(o) ESTUDANTE, no período previsto de aula para o
calendário escolar do ano de 2014 uma poltrona/bancó no veículo que realizará o transporte escolar
de estudantes universitário ou de curso técnico para a cidade de
_____.

(preencher com a cidade de destino)

b) Não se responsabiliza por objetos esquecidos dentro do veículo.

2. DO (A)ESTUDANTE

a) Recolherá, MENSALMENTE a contrapartida em favor dos cofres públicos municipal,
nos termos do art. 2º e § 2º do Decreto n.º. 2.138/2014.

b) O embarque está condicionado à observância do disposto no Decreto 2.138/2014.

c) Em caso de perda, danificação, furto, roubo ou extravio do boleto de pagamento, deverá
requerida a Certidão de pagamento na Divisão de Coletoria e Arrecadação, mediante o
pagamento da taxa vigente para o documento.

d) CASO O ALUNO DESISTA DO CURSO, OU OUTRO MOTIVO QUE CONDUZA A
SUA NÃO MAIS UTILIZAÇÃO, DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE POR
ESCRITO À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE COLETORIA E ARRECADAÇÃO, VISANDO
DISPONIBILIZAÇÃO DA VAGA PARA OUTRO ESTUDANTE INTERESSADO, SOB
PENA DE SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O DECRETO SOBRE A PERDA DA
VAGA.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

3. TERMINANTEMENTE PROIBIDO

- a) Aplicar trotes em calouros dentro do ônibus.
- b) Levar acompanhantes nas viagens;
- c) Fazer "festinhas" ou qualquer tipo de confraternização que comprometa a atenção do motorista ou a tranqüilidade dos demais usuários;
- d) Transportar, ingerir ou entrar com bebida alcoólica no ônibus;
- e) Proibido fumar dentro do ônibus.
- f) Rabiscar, pichar ou causar qualquer dano ao veículo;
- g) Brigar, agredir, incitar ou proceder de forma ofensiva a outros estudantes ou ao motorista;
- h) Praticar atos obscenos no ônibus;
- i) Trocar de itinerário sem formulação de pedido de cancelamento e requisição de vaga no veículo dos outros itinerários previsto na Lei ou regulamento que disciplina a matéria, entretanto, nos termos da lei a disponibilização em outro itinerário está condicionada a disponibilidade de vaga.
- j) solicitar paradas fora dos pontos de itinerário ou alteração do trajeto;
- k) Colocar parte do corpo para fora do ônibus;
- l) Quando estiverem dentro do ônibus se dirigir as pessoas que circulam nas vias (motoristas e pedestres);
- m) Arremessar objetos fora do ônibus;
- n) O aluno deve evitar conversar com o motorista, falando somente o necessário, de forma a não tirar sua atenção no trânsito;
- o) não usar o cinto de segurança durante o trajeto, se assim determinado pelas leis de trânsito.

5. O ALUNO PERDERÁ O DIREITO DE UTILIZAR O TRANSPORTE QUANDO NÃO OBSERVADO O QUE DISPÕE O DECRETO.

Rosana-SP, ___ de _____ de 2014.

ESTUDANTE OU PROCURADOR

MUNICÍPIO

Testemunhas

